



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda – PB – EDIÇÃO ORDINÁRIA do dia 06 de Maio de 2019 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

PODER EXECUTIVO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE NOVA OLINDA
CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais em especial o disposto no **art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90** c/c a Lei Municipal nº 542/2013.

CONVOCA

Todos os interessados de deste edital virem ou dele conhecimento tomarem que foi designada o **dia 06 de outubro de 2019**, a data para realização da **ELEIÇÃO** da escolha dos membros do **Conselho Tutelar de Nova Olinda**, para o **período de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024**, que será realizada no Colégio Genésio Pinto Ramalho, sito à rua vereador Antônio Gonçalves s/n, - Nova Olinda, **no horário de 08:00 às 17:00 horas**, devendo ser observado para efeitos de registro de candidatura e processo de votação as seguintes diretrizes:

I - A escolha dos membros do **CONSELHO TUTELAR** será feita pela comunidade local através de seus cidadãos eleitores, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público, conforme determina o art. 139, da Lei Federal nº 8.069/90;

II – Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio direto e o voto facultativo e secreto, tendo como condições antecedidas para inscrição no mínimo os seguintes requisitos (Art. 15 da Lei nº 542/2013 e art. 133 do ECA):

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade Superior a 21 anos;
- c) Residir no município
- d) Participar, com frequência de 100%, do curso prévio promovido pelo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança ao adolescente.*

III - O registro de candidatos perante o Conselho Municipal de Apoio à Criança e do Adolescente só poderá ser feito pelo interessado, mediante apresentação de requerimento com o nome do candidato ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE** na data de **13 de maio a 31 de maio de 2019**, no horário das 08:00hs às 11:00hs no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), situado a rua Getúlio Vargas s/nº, Centro, neste município.

a) - Do requerimento constará à qualificação completa do candidato, instruído com os seguintes documentos: *Cópia autenticada de cédula de identidade e CPF; Certidão de Registro Civil ou Casamento; Título de Eleitor; Alistamento Militar no caso de candidatos do sexo masculino; Comprovação de conclusão de no mínimo, ensino médio ou curso equivalente (2º grau); Fotografia 3X4, Certidões Negativas Criminais da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral; Comprovante de Residência no Município.*

b) Qualquer cidadão poderá solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relação ou fotocópias das indicações, para eventual impugnação, que será admitida até o 5º (quinto) dia subsequente ao encerramento do prazo de registro que não poderá ter outro fundamento senão a falta de satisfação, por parte de instituição o de candidato, dos requisitos exigidos nesta lei.

c) - Para decidir as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo para as mesmas, devendo fazê-lo, fundamentalmente.

d) - Decididas eventuais impugnações e deferidos os registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará expedir lista no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** com indicações dos nomes de candidatas que tenham tido registro deferido devendo a sua secretaria fornecer cópia autêntica da mesma às instituições que a solicitarem.

IV - Para efeitos de votação o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aplicará, no que couber, as normas do código eleitoral, devendo solicitar da justiça eleitoral a relação de eleitores aptos a votarem no município de Nova Olinda, atendendo as características especiais da eleição, ao número provável de



eleitores e a necessidade de economia de recursos e indicará desde de logo os componentes e suplentes da junta apuradora com convocados dentre cidadãos de ilibada conduta, residente no município;

V - A cédula utilizada para eleição, de acordo com o modelo oficial, conterá espaços para os nomes e números de **candidatos**, podendo ser impressa, mimeografada ou reproduzidas por outro processo mecânico, na forma disposta nas instruções a que alude o artigo anterior.

a) - No momento da votação, o eleitor respectivo entregará seu título eleitoral, um a um, na medida em que forem recebendo a cédula oficial, na qual assinalaram sua escolha, depositando-a a seguir na urna, perante a mesa receptora de votos.

b) - Os títulos serão devolvidos após a conclusão do voto.

VI – Cada candidato registrado indicará, querendo, um fiscal para presenciar os atos de votação e apuração;

VII – A apuração será feita logo em seguida ao encerramento da votação e no mesmo local, pela junta apuradora de que trata esta lei;

a) - O lançamento dos votos apurados para cada candidato será feito em uma planilha contendo os nomes dos candidatos à frente dos quais irão sendo consignados os votos obtidos, totalizados ao final da apuração.

b) - Os votos contados serão novamente colocados nas urnas e estas lacradas e assim conservadas pelo prazo de trinta dias, se outro não vier a ser determinado pela autoridade judiciária competente, em caso de medida jurisdicional;

c) - **O Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, decidirá**, em seção especial, no âmbito administrativo, as impugnações e dúvidas apresentadas até cinco dias após a divulgação da planilha, que só poderá sofrer alterações comprovado erro material. Em seguida será expedida a lista dos eleitos, em número correspondente aos cargos a preencher sendo considerados escolhidos para o **CONSELHO TUTELAR** os **cinco primeiros mais votados**, a medida em que forem sendo instalados, os que se seguirem na ordem decrescente de votos obtidos. Os demais constituiram na ordem decrescente de sua classificação, o rol de suplentes.

d) - Os trabalhos serão encerrados com a confecção de Relatório que deverá ser discutido e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo ser registrado em livro próprio de atas para efeitos de prova.

Publique-se o presente edital no D.O.M. e divulgue-se amplamente pelos demais meios de comunicação existente no município, afixando-o em locais de acesso público, inclusive enviando cópias ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santana e divulgando na Rádio cidade de Piancó-FM e Gravatá-FM – Nova Olinda.

Nova Olinda-PB, 06 de Maio de 2019.

Antônio Francisco da Silva Neto

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

* - A realização do Curso de que trata o inciso II do item “d” deste edital, será promovido pelo CMACA em Parceria com o Ministério Público, com data prevista para o dia 10 de julho de 2019, na Escola Municipal Genésio Pinto Ramalho, no período de 09 às 13:00 horas.

** - A data prevista poderá sofrer alteração, sendo que no caso haverá ampla publicidade do adiamento e a designação da nova data.



ESTADO DA PARAIBA
NOVA OLINDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA / NOVA OLINDA - PB

RESOLUÇÃO Nº 01/2019.

Dispõe sobre o Processo Eleitoral do Conselho Tutelar, no município de Nova Olinda, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDDCA **Antônio Francisco da Silva Neto** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal Nº 542/2013 em Reunião Ordinária, realizada em 06 de maio de dois mil e dezenove.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal Nº 8.069 de 2015 e Lei Municipal Nº 542/2013.

Considerando as orientações da Resolução 170 de 10 de Dezembro de 2014 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares; considerando a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012 do CONANDA.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Que o processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar será realizado no período de **06/05/2019** a **06/10/2019**, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA e a fiscalização integral do Ministério Público conforme previsto na legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO – O CMDDCA formará 01 Comissão Eleitoral, a qual ficará responsável pela organização do pleito e pela condução de todo o Processo Eleitoral, que será acompanhada, pelo Ministério Público.

Art. 2º - Para as eleições de que trata esta Resolução, fica estabelecida a data de **06/10/2019**, no horário das 08:00 as 17:00, tendo como sede o Colégio Genésio Pinto Ramalho, situado a Rua Vereador Antônio Gonçalves, s/nº, Bairro: Cento, Município de Nova Olinda.

Art. 3º - O registro das candidaturas, dar-se-á entre os dias **13/05/2019** a **31/05/2019** no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), devendo ser realizada, pessoalmente, por cada candidato (a) nos horários de 08:00hs às 11:00hs.

Art. 4º - Os Conselhos Tutelares, tomarão posse até a data **10/01/2019**, sob responsabilidade do Prefeito Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA.

Art. 5º - Os conselheiros eleitos, titulares e suplentes, serão obrigados a participar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, promovido pelo CMDDCA nos dias e em local a ser definido previamente, sendo a ausência critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar eleito, salve em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória.

Art. 6º - Fica estabelecido o período de **05/08/2019** até **04/10/2019** para a realização da campanha eleitoral pelos candidatos.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

PARTE I

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 7º - Todo registro de candidatura será individual e pessoal e em formulário próprio, fornecido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Art. 8º - O candidato eleito só poderá concorrer a uma reeleição no município, para um mandato subsequente em igualdade de condições com os demais pretendentes vetados quaisquer outras formas de recondução.

Art. 9º - Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:

- I. Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDDCA;
- II. Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral;
- III. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- IV. Apresentar atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;
- V. Residir no Município de Nova Olinda;
- VI. Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
- VII. Ter domicílio eleitoral no Município de Nova Olinda há mais de 02 (dois) anos;
- VIII. Submeter-se a avaliação psicológica e exame de sanidade mental específico que demonstre aptidão para o exercício do cargo;

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos(as)os(as) candidatos(as) poderão registrar um Pseudônimo, se desejar.

Art. 10- Cada candidato(a) poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral, até a data **04/10/2019**, 01 (um) Fiscal para sua respectiva mesa receptora e apuradora de votos.

Art. 11 – Concluído o período de inscrição das candidaturas, cada Comissão Eleitoral analisará toda a documentação e processará os procedimentos de indeferimento ou de impugnação, se houver.

Art. 12 – As impugnações somente serão aceitas, se apresentadas nos prazos estabelecidos, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

Art. 13 – Em caso de indeferimento do registro de candidatura, o candidato(a) será notificado(a) pessoalmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o término das inscrições.

Art. 14 – Poderá o(a) candidato(a) notificado(a), apresentar recurso, perante a respectiva Comissão Eleitoral, no prazo de até **03 (três) dias**.

Art. 15- Caberá ao CMDDCA, manifestar-se em relação às impugnações, no prazo de 03 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não preenchimento de no mínimo 10 (dez) candidatos para o Conselho Tutelar, fica assegurado a prorrogação de novas candidaturas pelo prazo de 03 (três) dias úteis; sendo assegurados 03 (três) dias para indeferimento e outros 03 dias para o recurso.

Art. 17- Após o deferimento do registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral farão publicar a lista oficial dos candidatos inscritos.

PARTE II

DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 18 – Considerar-se-ão eleitos para o Conselho, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, em cada mesa apuradora, sendo os demais, pela ordem de classificação, considerados suplentes.

Art. 19- Em caso de empate entre os candidatos, será considerado eleito (a) aquele (a) que tiver maior idade.

Art. 20- Toda eleição seguirá os seguintes procedimentos:

- I – A realização do processo de votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Olinda acontecerá no dia 06/10/2019 pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário das 08:00hs às 17:00hs,
- II – Cada mesa receptora de votos disporá de 03 (três) mesários e um membro do CMDCA previamente designados pela respectiva Comissão Eleitoral;
- III – Toda apuração terá a fiscalização da Comissão Eleitoral, acompanhada pelo Ministério Público, que resolverá as impugnações constantes nas mesas receptoras de voto, baseado nas ocorrências registradas em Atas;
- IV – Na documentação do pleito deverá constar a Relação dos Eleitores, a Ata de Eleição, os Boletins de Apuração e a urna de votação;
- V – Caso haja voto em separado, deve ser colocado em envelope específico e enviado á Comissão Eleitoral, no momento de apuração;



VI – Os fiscais poderão apresentar impugnação de voto e/ou de urnas durante o pleito ou no momento da apuração, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

Art. 21– Cada Comissão Eleitoral expedirá Boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votos, local de funcionamento da mesa receptora de votos, a quantidade de votos por candidato; bem como, o número de votos em brancos, nulos e válidos, além de quaisquer outras ocorrências constatadas.

Art. 22 – O Boletim de Apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral e publicado pela Comissão Eleitoral em jornal de circulação local.

Art. 23 - Do resultado final do pleito, caberá recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado.

Art. 24 – A Comissão Eleitoral, sob a fiscalização integral do Ministério Público, é o Órgão Eleitoral responsável pela preparação e desenvolvimento do pleito, dentro de suas competências.

PARTE III

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 25 – A propaganda eleitoral dos candidatos aos Conselhos Tutelares, somente será permitida mediante registro das candidaturas e no período estabelecido por esta Resolução.

Art. 26 – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a fiscalização do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA e Ministério Público, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 27– Os candidatos somente poderão efetuar sua propaganda eleitoral de conformidade com as orientações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, previamente definidas, de acordo com o Edital de Convocação e esta Resolução.

Art. 28– Todos os candidatos terão os mesmos direitos em relação a elaborarem e divulgarem seu material de propaganda na área.

Art. 29 – Não será permitida qualquer propaganda que implique na perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa, cabendo punição pela respectiva Comissão Eleitoral.

São proibidas durante o processo eleitoral sob pena de impugnação da candidatura:

- a) Propaganda da candidatura antes e após o período permitido pelo CMDDCA/NV, que tem início com a homologação final das candidaturas;
- b) Propaganda utilizando-se de auto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;
- c) Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;
- d) Promover, e propagar o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos ou particulares;
- e) Promoção e/ou realização de “boca de urna”;
- f) Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- g) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

Art. 30 – É permitida a propaganda mediante faixas, panfletos e/ou “santinhos”.

Art. 31 – Todos os cidadãos, desde que fundamentados, poderão dirigir denúncia à respectiva Comissão Eleitoral que determinará sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 32 – Tendo a denúncia indicio de procedência, caberá a respectiva Comissão eleitoral determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.

Art. 33– Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas; bem como, efetuar diligências.

Art. 34– O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão, pela respectiva Comissão Eleitoral.



Art. 35– Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recursos ao CMDDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

PARTE IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 36– É da competência da Comissão Eleitoral:

- I. Organizar e coordenar todo o processo eleitoral;
- II. Inscrever os candidatos mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes;
- III. Credenciar para o dia do pleito 01 (um) fiscal indicado por cada candidato;
- IV. Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante ofício enviado a respectiva Comissão Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;
- V. Emitir parecer no prazo de 03 (três) dias úteis sobre pedido de impugnação;
- VI. Dirimir impugnações de voto, suspensão do processo eleitoral e impugnação do resultado final, formulado pelos fiscais;
- VII. Providenciar as cédulas a serem utilizadas para a votação, na qual deverão estar rubricadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário de cada mesa receptora; bem como, conter o nome de cada candidato inscrito;
- VIII. Receber imediatamente, após a apuração, e reunir as mesas para proceder a totalização dos votos, acompanhando esse processo juntamente com a respectiva Comissão Eleitoral;

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37– Além do disposto nesta Resolução, caberá ao CMDDCA proclamar os Conselheiros eleitos e suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.

Art. 38– O (a) Candidato (a) eleito (a) ao Conselho Tutelar, somente tomará posse se preencher os requisitos da Lei 542/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselheiro Tutelar que tiver constatada a existência de vínculo empregatício governamental e/ou não-governamental não assumirá suas funções e ainda será feito os encaminhamentos ao Ministério Público para a apuração de responsabilidades.

Art. 39– Após 30 (trinta) dias do pleito, as urnas arquivadas no CMDDCA, serão esvaziadas e os votos serão incinerados, permanecendo os dados arquivados neste Colegiado.

Art. 40– A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 41– Fica vetado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político para quaisquer candidatos (as).

Art. 42– Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral, com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

Art. 43– Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Olinda, 06 de Maio de 2019.

Antonio Francisco da Silva Neto

ANTONIO FRANCISCO DA SILVA NETO
Presidente do CMDCA



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
“EDIÇÃO ORDINÁRIA/2019”
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE**

Diogo Richelli Rosas

Prefeito Municipal

**Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB**

